



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017

Autoria: **Vereadora MARLY HELD PAVÃO E OUTROS**

Institui a concessão de honorarias no âmbito do Legislativo Municipal, regulamenta a tramitação dos processos de concessão e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS HONRARIAS

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes honorarias:

I – Cidadão Ameriliense, concedido às pessoas naturais não nascidas em Américo Brasiliense que se distinguem em diversos campos do saber ou das atividades humanas, ligadas ao Município de Américo Brasiliense, cujo trabalho, seja na área política, social ou cultural, contribuiu efetivamente para o desenvolvimento da cidade e refletiu na melhoria da qualidade de vida para seus moradores;

II – Cidadão Benemérito, concedidos às pessoas naturais nascidas em Américo Brasiliense que se destacam por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade ameriliense;

III – Diploma de Honra ao Mérito, concedido às pessoas naturais ou às pessoas jurídicas estabelecidas em Américo Brasiliense cujas atividades tenham notória proeminência no Município;

IV – Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, concedido aos estudantes do ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior, individual ou coletivamente, que tenham se destacado em seu campo de atuação, estudo ou pesquisa;

V – Diploma de Reconhecimento Público, concedido às pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado pela prestação de serviço em prol da comunidade em suas respectivas áreas de atuação e que estejam em atividade no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

§ 1º - A concessão das honorarias previstas no presente projeto decreto legislativo deverá ser fundamentada com fatos relevantes,



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

através de documentação que traga a relação dos benefícios prestados à comunidade, que comprovem o merecimento das comendas.

§ 2º - Além de obedecer ao disposto no parágrafo primeiro, obrigatoriamente deverá ser juntado o **curriculum vitae do homenageado**.

§ 3º - A honraria Cidadão Ameriliense poderá ser concedida como forma de homenagem póstuma.

§ 4º A Presidência poderá determinar a confecção de cartões de prata ou similar, limitados a 05 (cinco) por ano, destinados a homenagear as autoridades que estiverem em visita oficial ao Município.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 2º Anualmente, poderá ser proposta a concessão:

I – por cada vereador:

- a) de 01 (um) Cidadão Ameriliense;
- b)- de 01 (um) Cidadão Benemérito;
- c)- de 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito; e
- d)- de 01 um) Diploma de Reconhecimento Público.

II – pela Mesa Diretora:

- a) de 01 (um) Cidadão Ameriliense;
- b)- de 01 (um) Cidadão Benemérito;
- c)de 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito;
- d) de 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, se a homenagem for concedida a estudante de forma individual;
- e) de 15 (quinze) Diplomas de Honra ao Mérito Estudantil, em caso de concessão coletiva, limitados a 05 (cinco) diplomas conforme os níveis de ensino previstos no art. 1º, III, deste decreto;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

f) de 04 (quatro) Diplomas de Reconhecimento Público;

g) de 02 (duas) Medalhas de Mérito Desportivo, acompanhadas de diploma, se a homenagem for concedida a atleta individual;

h) de 23 (vinte e três) Medalhas de Mérito Desportivo, acompanhadas de diploma, se a homenagem for concedida a atletas integrantes de uma equipe;

§ 1º As honrarias não concedidas em um ano não poderão ser acumuladas para os anos posteriores.

§ 2º Fica vedada a concessão da honraria de Cidadão Ameriliense e Cidadão Benemérito, no mesmo ano em que o homenageado recebeu a honraria Diploma de Honra ao Mérito ou de Reconhecimento Público.

Art. 3º O suplente de vereador que assumir mandato em virtude de licença de vereador poderá propor uma concessão de honraria, de sua livre escolha, a cada 6 (seis) meses de efetivo exercício da vereança.

Seção I

Das honrarias Cidadão Ameriliense, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, Diploma de Reconhecimento Público e Medalha de Mérito Desportivo.

Art. 4º A concessão das honrarias de que trata esta seção será proposta mediante projeto de decreto legislativo, que deverá ser apresentado no setor de Protocolo da Câmara Municipal em conformidade às seguintes regras:

I – estar de acordo com a técnica-legislativa;

II – estar subscrito, além do autor, por, pelo menos, um terço dos membros da Casa;

III – estar instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do documento de identidade, em caso de pessoa natural, ou do cartão de CNPJ, em caso de pessoa jurídica;

b) biografia circunstanciada do homenageado; e



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- c) relação das atividades desenvolvidas em âmbito municipal, estadual ou federal pelo homenageado, conforme a honraria a ser concedida.

§ 1º - No projeto de decreto legislativo que propõe a concessão das honrarias Cidadão Ameriliense, Cidadão Benemérito, Diploma de Honra ao Mérito e Diploma de Reconhecimento Público, para pessoa natural, eventual vocativo referente à pessoa deverá ser escrito antes de seu nome civil.

§ 2º - Nos títulos ou diplomas serem conferidos aos homenageados deverá constar o nome do vereador autor do projeto que deu origem à honraria.

§ 3º - Não se considera serviço relevante prestado em âmbito municipal, estadual ou federal o ato praticado por dever de ofício pela autoridade.

§ 4º - Não poderá ser proposto projeto de concessão das honrarias previstas neste decreto legislativo, bem como não poderá ser realizada sessão solene para entrega de títulos aprovados, no período de 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da eleição municipal.

Art. 5º A apreciação do projeto de decreto legislativo que propõe a concessão das honrarias de que trata esta seção dar-se-á em sessão secreta, convocada pela Presidência para tal finalidade, em datas coincidentes à das sessões ordinárias e serão realizadas, após o término das mesmas.

§ 1º - O projeto permanecerá sob guarda do Presidente, em envelope fechado.

§ 2º - Abertos os trabalhos, o projeto e sua justificativa serão lidos e, em seguida, a sessão será suspensa pelo tempo necessário para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir o seu parecer.

§ 3º - Ausente a maioria dos membros da referida Comissão Permanente, o Presidente designará uma comissão composta por 03 (três) vereadores para emitir o parecer.

§ 4º - Caso seja desfavorável o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por não atender a honraria que se quer conceder os requisitos exigidos por esta legislação regulamentadora, será a



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

proposição devolvida ao Autor, que poderá optar por conceder outra honraria ao homenageado, podendo, neste caso, ser ultrapassado o limite previsto no Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Art. 2º.

§ 5º - Colocado em votação e não obtendo o “quorum” para sua aprovação, a Presidência declarará sua rejeição e determinará a devolução do projeto ao seu proponente.

§ 6º - A Presidência da Câmara não poderá acolher e nem dar tramitação aos projetos que obtenham parecer desfavorável pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou sejam rejeitados pelo plenário.

Art. 6º Aprovado o projeto, a Presidência comunicará, mediante ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de promulgação do respectivo decreto concessivo, a outorga da honraria ao agraciado, solicitando a fixação de data para o seu recebimento.

Parágrafo único – Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o interessado não se manifestar, a Presidência providenciará a remessa da respectiva placa, diploma ou medalha ao seu endereço, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DA HONRARIA

Art. 7º A honraria será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Américo Brasiliense ou em outro local, em sessão solene ou solenidade, de acordo com as circunstâncias e os interesses do Legislativo.

Parágrafo único – Se a pessoa homenageada manifestar o interesse em receber a honraria em uma cerimônia que não seja pública, a Presidência providenciará a respeito.

Art. 8º As despesas referentes às postagens dos convites para a



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

cerimônia de entrega das honrarias previstas neste decreto correrão por conta do Legislativo.

Parágrafo único – Os convites expedidos pela pessoa homenageada não correrão por conta do Legislativo.

Art. 9º Na cerimônia de entrega da honraria, será concedida a palavra:

I – ao vereador autor da proposição ou ao vereador designado pela Presidência como orador oficial;

II – ao Prefeito Municipal ou seu representante, se assim o desejar;

III – a uma autoridade estadual ou federal que estiver presente à solenidade e se inscreva para fazer uso da palavra; e

IV – ao homenageado ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único – Será convidado a participar da cerimônia de entrega da honraria o ex-vereador autor da correspondente proposição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As honrarias mencionadas neste decreto terão os materiais, as características, as dimensões e os dizeres estabelecidos mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 11 As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 12 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-Legislativos Números:- 05, de 22 de fevereiro de 1.990 e 07, de 11 de novembro de 2010.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa, 08 de maio de 2017



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MARLY LUZIA HELD PAVÃO
Vereadora

JOÃO ANTÔNIO DE MORAES NETO
Vereador

THIAGO VEIRA LIMA
Vereador